# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.565, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos durante período de vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos e dos processos seletivos, já homologados, realizados pelas entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Poder Executivo de Mogi Guaçu, desde 20/03/2020 e enquanto perdurarem as vedações impostas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 2º** A suspensão de prazo disposta nesta Lei não impede a formalização de atos visando suprir eventuais necessidades de admissão de pessoal para provimento de vagas efetivas ou temporárias, nos casos previstos na LCF nº 173/2020 e na legislação municipal de regência, bem como para cumprimento de determinações judiciais.

**Art. 3º** Cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor, mediante decreto, sobre os certames abrangidos pela suspensão da contagem dos prazos de validade prevista na presente Lei..

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 20/03/2020, e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 11 de Janeiro de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**
**PREFEITO**

**KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO**
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**JOÃO BATISTA MACHADO**
**RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**